

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende, com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato adicional, mais de 250.000\$ no corrente ano e 94.685\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 26 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De imóveis»:

Da alínea v) «Convento de S. Bento de Castris, em Évora, para instalação da secção masculina da Casa Pia da mesma cidade (conclusão)» para a alínea a) «Cas- telos e monumentos nacionais»	80.000\$00
---	------------

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Novembro de 1958. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 42 006

Como comparticipação no financiamento do objectivo «Aproveitamento de recursos e povoamento — 2.ª fase do aproveitamento hidroeléctrico do rio Revuè», constante do Plano de Fomento, autorizou o Conselho Económico, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 2077, de 25 de Maio de 1955, a província de Moçambique a subscrever a quantia de 3:000.000\$ de acções;

Por isso, é indispensável a promulgação de uma disposição legal que permita aquela comparticipação;

Assim, e tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência, baseada no facto de ainda este ano se vencer a importância a subscrever;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo-Geral de Moçambique autorizado a subscrever a quantia de 3:000.000\$ de acções da Sociedade Hidroeléctrica do Revuè.

Art. 2.º Para fazer face ao encargo criado pelo artigo anterior é autorizada a abertura de um crédito especial

de 3:000.000\$, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Vasco Lopes Alves.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — Vasco Lopes Alves.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 42 007

Nos termos dos artigos 2.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do Regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São classificados como imóveis de interesse público:

Distrito de Braga:

- Concelho de Amares — Convento de Santa Maria do Bouro.
- Concelho de Barcelos — Igreja do Bom Jesus da Cruz.
- Concelho de Famalicão — Igreja de Santiago de Antas.
- Concelho de Vieira do Minho — Ponte de Mizarela, em Vila Nova.

Distrito de Bragança:

- Concelho de Vila Flor — Antiga forca de Freixial.

Distrito de Castelo Branco:

- Concelho de Idanha-a-Nova — Capela românica de S. Pedro de Vir à Corça, em Monsanto.

Distrito de Évora:

- Concelho de Estremoz:
 - Cruzeiro da Misericórdia de Estremoz.
 - Cruzeiro de S. Francisco de Estremoz.
- Concelho de Évora — Cruzeiro de S. Manços, na freguesia de S. Manços.

Distrito de Faro:

- Concelho de Vila do Bispo — Igreja matriz de Vila do Bispo.

Distrito da Guarda:

- Concelho da Guarda — Prédio com os n.ºs 9, 11 e 13 da Rua de D. Sancho, da cidade da Guarda, no qual se diz que nasceu o primeiro duque de Bragança.

Distrito da Horta:

- Cidade da Horta — Igreja de S. Francisco.

Distrito de Lisboa:

- Concelho de Mafra — Ermida de S. Julião, na Ericeira, com o seu recheio artístico de azulejos, e o cruzeiro que lhe fica anexo.

Concelho de Torres Vedras — Igreja e Convento da Graça, de Torres Vedras.

Distrito do Porto:

Concelho do Porto — Igreja de S. Pedro de Miragaia.

Distrito de Vila Real:

Concelho de Mondim de Basto — Capela do Senhor, em Mondim de Basto.

Art. 2.º Fica esclarecido que a igreja do antigo Convento de Nossa Senhora da Oliva, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 41 191, de 18 de Julho de 1957, está situada na povoação de Tojal, concelho e freguesia de Sátão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Francisco de Paula Leite Pinto.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 24 de Novembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escolas técnicas elementares; industriais, comerciais e industriais-comerciais

Despesas com o pessoal:

Artigo 772.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 1.000.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 1.000.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 29 de Novembro último, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Dezembro de 1958. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Decreto n.º 42 008

Considerando que foi adjudicada a Efime — Estudos, Fabricos e Instalações Electromecânicas, L.ª, a

empreitada de «Fornecimento e montagem da instalação eléctrica do porto de Sesimbra»;

Considerando que para a execução de tais obras está fixado o prazo de quatro meses, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma do Porto de Setúbal a celebrar contrato com a firma Efime — Estudos, Fabricos e Instalações Electromecânicas, L.ª, para a execução da empreitada de «Fornecimento e montagem da instalação eléctrica do porto de Sesimbra», pela importância de 236.500\$.

Art. 2.º Seja qual o valor das obras a realizar, não poderá a Junta Autónoma do Porto de Setúbal despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 136.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 30 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Delegações

Artigo 36.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» — 9.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 9.000\$00

Artigo 41.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 9.000\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 9.000\$00

De acordo com o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro do ano findo, a primeira das alterações mereceu, por despacho de 25 de Novembro do ano em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Novembro de 1958. — O Adjunto do Chefe da Repartição, Francisco Plácido Malheiro de Oliveira.